



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 628/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

SUGERE A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS NECESSÁRIAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), EM CARÁTER DE RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação baseia-se na legislação federal que assegura o repasse de recursos específicos para o custeio e valorização dos ACS e ACE:

I. Fundamentação Jurídica

1. Lei Federal nº 11.350/2006 (Regulamenta as Profissões):

o O Artigo 9º-D da referida lei estabelece: "É criado o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, no limite de dotação orçamentária para o Ministério da Saúde." o Este incentivo é o recurso que a União transfere para o Município.

2. Portarias Ministeriais (Transferência do Incentivo):

o As Portarias anuais do Ministério da Saúde (MS) que definem o valor da Assistência Financeira Complementar (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) de custeio para ACS e ACE preveem o cálculo do repasse em 13 (treze) parcelas anuais.

o Exemplo de Referência Recente (ACE): A Portaria GM/MS Nº 6.530, de 9 de janeiro de 2025, que estabelece o montante de repasse federal para ACE, detalha que a transferência é feita em 12 parcelas mensais, mais uma parcela extra adicional incluída no mês de novembro (ou mês subsequente, a depender da publicação). Este valor adicional é o que constitui o Incentivo Financeiro Adicional (IFA).

o Fundamento: A União, ao repassar o valor correspondente a 13 meses, já destina o recurso específico para o pagamento da parcela extra, que não pode ser desviado para outras finalidades municipais.

II. Fundamentação Técnica e do Mérito

O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) é crucial sob os seguintes aspectos:

1. Reconhecimento Profissional: O IFA representa um reconhecimento da União e do Município pela relevância dos serviços prestados pelos ACS e ACE. Esses profissionais atuam na linha de frente da atenção básica, prevenção de endemias e promoção da saúde,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

sendo essenciais para a vigilância epidemiológica e sanitária do Município.

2. Recurso Vinculado: O valor referente ao IFA é um recurso específico, carimbado e vinculado enviado diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão orçamentária da União.

o Tecnicamente, o recurso já se encontra nos cofres municipais com a destinação específica de custeio das atividades dos Agentes. A não utilização para o fim devido, ou seja, o pagamento aos agentes, constitui retenção indevida de recurso federal vinculado.

3. Valorização da Carreira: O pagamento deste incentivo, geralmente na forma de um bônus ou 14º salário, contribui para a melhoria das condições de vida dos profissionais e reduz a rotatividade, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde à população.

III. Solicitação

Diante do exposto e considerando que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) já foram repassados pela União com a finalidade de valorizar e custear as atividades dos ACS e ACE:

REQUER que a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal determine, em caráter de urgência, à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Fazenda que adotem as seguintes providências:

1. A identificação e o destaque da parcela do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) repassada pela União;
2. A imediata dotação e liquidação do recurso para que seja efetuado o pagamento integral do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias ativos do Município, observando o valor do piso salarial vigente para o cálculo do incentivo.

Apresentação: 01 de dezembro de 2025.

Plenário, 04 de dezembro de 2025.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
Vereador Allan do Alaor